GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
119699

Número do Processo - SEI
202600005013598

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Este Termo de Referência foi elaborado utilizando o modelo-padrão do Sistema de Logística de Goiás - Sislog.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005013598

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender às demandas dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais de forma parcelada, sob demanda.
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação abaixo discriminados, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, serão custeados com recursos oriundos do orçamento geral do Poder Executivo estadual. Além disso, a pesquisa de preços ora apresentada foi realizada pela área técnica com o apoio da equipe de licitações e contratos, cujos membros estão identificados neste TR, e o assinam, confirmando seu inteiro teor, em respeito ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021:

Descrição do item 001 Código 10 - Água Mineral, sem gás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	114428
Unidade	galao c/ 20 litro
Participação	Ampla Participação com Cota Reservada

Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R$ 0,15
Valor Unitário	R$ 15,76
Valor Total	R$ 1.803.385,28

Descrição do item 002 Código 10 - Água Mineral, sem gás.	
Período (Meses)	12
Quantidade	5076
Unidade	galao c/ 20 litro
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R$ 0,15
Valor Unitário	R$ 15,76
Valor Total	R$ 79.997,76

Descrição do item 003 Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 150 e 200 mL, em copo (s).	
Período (Meses)	12
Quantidade	2075
Unidade	caixa c/ 48 unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R$ 0,30
Valor Unitário	R$ 32,18
Valor Total	R$ 66.773,50

Descrição do item 004 Código 10 - Água Mineral, sem gás, com volume entre 500 e 600 mL.	
Período (Meses)	12
Quantidade	5000
Unidade	fardo c/ 12 unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	conforme informado pelo órgão / entidade participante do registro de preços
Diferença Mínima	R$ 0,15

Valor Unitário	R$ 14,53
Valor Total	R$ 72.650,00

3.1.2. Quantitativo referencial para obtenção do valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SISLOG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$	VALOR TOTAL ESTIMADO R$	TIPO DE DISPUTA
1	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros - Descrição no tópico 6.3	10	Unidade	114.428	15,76	1.803.385,28	Disputa Geral
2	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros - Descrição no tópico 6.3	10	Unidade	5.076	15,76	79.997,76	Cota ME/ EPP
3	Água Mineral - Embalagem plástico de 200 ml - Descrição no tópico 6.5	10	caixa com 48 unidades	2.075	32,18	66.773,50	Exclusivo ME/EPP
4	Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml - Descrição no tópico 6.4	10	fardo com 12 unidades	5.000	14,53	72.650,00	Exclusivo ME/EPP

3.2. O preço total estimado da contratação é de **R$ 2.022.806,54** (**R$ Dois Milhões e Vinte e Dois Mil e Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos**), apurado a partir da consolidação dos quantitativos informados pelos órgãos participantes no Processo de Intenção de Registro de Preços – IRP, SEI nº 202600005014892, e dos valores obtidos por meio da pesquisa de preços que subsidiou a elaboração da Planilha de Orçamento Estimado, constante do SISLOG nº 548974.

3.2.1. O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos partícipes, após a circularização.

3.2.2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos nas planilhas constantes neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do

Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração (dentro dos limites previstos em lei), sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos **preços máximos** nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Da adequação das cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

3.5. Atendendo às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme disposto no Acórdão nº 1187/2020, torna-se necessária a adequação do quantitativo reservado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Essa providência visa assegurar o pleno cumprimento das disposições contidas na Lei complementar nº 123/2006 e na Lei complementar estadual nº 117/2015.

3.5.1. Nos certames em que o valor individual do item, grupo ou lote ultrapasse R$ 80.000,00, a cota de 25% destinada às ME/EPP deverá ser ajustada, limitando-se a este teto. Tal medida busca garantir a efetiva participação dos pequenos negócios, promovendo a competitividade e evitando a concentração das contratações em patamares que possam dificultar o acesso, conforme estabelecido nos artigos 48, incisos I e III da LC 123/2006 e 22, 25 e 33 da LC estadual nº 117/2015.

Da impossibilidade de propostas com quantitivos inferior ao máximo previsto para cada item

3.6. A Administração optou por não admitir a apresentação de propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto para cada item, considerando as características da contratação e a necessidade de assegurar uma gestão eficiente e centralizada do fornecimento.

3.7. Trata-se de aquisição de água mineral por meio do Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, cujos quantitativos foram consolidados por item a partir das manifestações dos participantes.

3.8.Nesse contexto, a admissão de propostas para quantitativos inferiores ao total estimado de cada item poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo produto, ocasionando a fragmentação do fornecimento e aumentando a complexidade administrativa e operacional da gestão da Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos disponíveis, emissão das solicitações de fornecimento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. Considerando a natureza centralizada da contratação e a necessidade de coordenar o atendimento das demandas dos diversos órgãos e entidades participantes, a Administração entende que a concentração do quantitativo de cada item em um único fornecedor contribui para simplificar a gestão do fornecimento, facilitar o controle da execução e conferir maior eficiência à operacionalização da contratação.

3.10. Ressalta-se que essa opção de modelagem encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação, na medida em que busca estruturar a contratação de forma compatível com as necessidades administrativas identificadas, racionalizando os procedimentos de gestão e fiscalização e evitando a fragmentação operacional do fornecimento. A decisão também considera

a necessidade de assegurar a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

3.11. Dessa forma, a exigência de apresentação de proposta para o quantitativo integral de cada item constitui opção de modelagem adotada pela Administração, fundamentada nas características operacionais da contratação e na busca pela eficiência administrativa, pela economicidade e pela adequada gestão da Ata de Registro de Preços, observados os princípios que regem as contratações públicas.

3.12. Já com relação à quantidade mínima a ser cotada para cada item correspondente, esta será a totalidade do respectivo quantitativo máximo estimado para a contratação, em consonância com a opção administrativa de não admitir propostas em quantitativos inferiores.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender às demandas dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Registro de preços para aquisição de água mineral a fim de atender às demandas dos órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atender às demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas Unidades Administrativas no que diz respeito ao consumo de água e ainda pela necessidade de propiciar, constantemente, a disponibilidade de água mineral no âmbito das instalações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás, uma vez que a água desempenha funções imprescindíveis para a sobrevivência dos indivíduos e saúde do corpo humano.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante aos fornecedores, distribuidores ou revendedores. A exigência mostra-se desnecessária em razão da natureza comum do objeto, amplamente ofertado no mercado por diversos agentes econômicos, sendo a futura contratada a única responsável pela execução contratual perante a Administração. Ademais, a exigência do referido documento poderia representar restrição indevida à competitividade do certame, sem proporcionar benefício proporcional à mitigação de riscos da contratação.

Da especificação e requisitos do objeto

6.3. Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros- Galão c/ 20 litros:

6.3.1. Água mineral natural, potável, sem gás, que atenda integralmente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelas resoluções vigentes da ANVISA para águas envasadas, cuja conformidade sanitária e físico-química seja comprovada por meio de laudos técnicos atualizados emitidos por laboratórios credenciados ou órgãos competentes

6.3.2. Prazo de validade do produto: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto;

6.3.3. PH entre 6,0 e 9,5, como orienta a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, art. 39, §1º.

6.3.4. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e suas atualizações. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.3.5. O produto deverá atender a Resolução RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) nº 724 de 01 de julho de 2022;

6.3.6. Envasamento: acondicionada em embalagem retornável do tipo Garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros. Garrafão em plástico higiênico, resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, devidamente desinfetado, rotulado, tampado e vedado na parte superior com lacre de segurança do fabricante. Devendo estar em conformidade com a norma ABNT vigente.

6.3.7. Deverá constar na embalagem do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 3 (três) anos, marca e CNPJ do fabricante;

6.3.8. O garrafão deverá ter padrão de formato acoplável a bebedouros do tipo garrafão;

6.3.9. Os garrafões deverão ser fornecidos em regime de comodato;

6.3.10. Rotulagem: deverá ser impressa no rótulo do produto a marca, a classificação, a fonte de procedência, o prazo de validade para o produto, a data de envase, as características físico-químicas, a composição química provável, a portaria de lavra, o número e data do último LAMIN-CPRM/MME expedido, o conteúdo e dados do concessionário, além das demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.4. Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml:

6.4.1. Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem primária de 500 ml;

6.4.2. Com lacre inviolável; - Embalagem primária garrafa pet, descartável, vedada com tampa de rosca, de acordo com as Resoluções RDC nº 717, de 01 de julho de 2022, RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, RDC nº 727, de 01 de julho de 2022 e pela Portaria Normativa Nº 74/GM/MME, de 18 de abril de 2024.

6.4.3. Com rótulo de identificação do produto com todas as informações exigidas pela legislação vigente;

6.4.4. Com teor de sódio abaixo de 200 mg/L. Não será permitido produto com índices acima do limite indicado pela Anvisa: > 600 mg/L para sódio, > 0,7 mg/L para Bário, > 50 mg/L para Nitrato;

6.4.5. PH entre 6,0 e 9,5, como orienta a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, art. 39, §1º;

6.4.6. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.4.7. O produto deverá atender aos padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e pela Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, ou normas que venham a substituí-las;

6.4.8. Acondicionada em pacotes/fardos (embalagem secundária) com 12 unidades cada um, devidamente embaladas e higienizadas, de acordo com as Resoluções da ANVISA em vigor;

6.4.9. Prazo de validade: na data da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 03 (três) meses;

6.5. Água Mineral - Embalagem plástica de 200 ml:

6.5.1. Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem primária de 200 ml;

6.5.2. Acondicionada em copo descartável, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rótulo intactos;

6.5.3. PH entre 6,0 e 9,5, como orienta a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, art. 39, §1º;

6.5.4. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.5.5. O produto deverá atender aos padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, e pela Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, ou normas que venham a substituí-las;

6.5.6. O produto deverá atender à RDC nº 173/2006 do Ministério da Saúde/ANVISA, deverá conter no rótulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora e o seu CNPJ;

6.5.7. Acondicionada em pacotes (embalagem secundária) com 48 unidades cada um, devidamente embalados e higienizadas. De acordo com as Resoluções da ANVISA em vigor;

6.5.8. Prazo de validade: na data da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, 03 (três) meses.

Dos requisitos da Contratação e Conformidade Técnica

6.6. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto.

6.7. O armazenamento deverá atender a condições adequadas de higiene e boa conservação.

6.8. O produto deverá:

6.8.1. Ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

6.8.2. Atender à Lei federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria Normativa Nº 74/GM/MME, de 18 de abril de 2024 (características básicas das embalagens de águas minerais e

potáveis de mesa), Resolução RDC nº 717, de 01 de julho de 2022 (requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano), Resolução RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024 (alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.8.3. Atender às normas NBR 14.222 (garrafão retornável), NBR 14.328 (tampa para garrafão), NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e NBR 14.638 (requisitos para distribuição) e demais normas aplicáveis ao objeto.

Indicação de marcas ou modelos

6.9. Não houve indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos para os itens objeto desta contratação, tendo em vista que se trata de produto comum, amplamente disponível no mercado e fornecido por diversos agentes econômicos. A definição das especificações técnicas e dos requisitos de qualidade constantes neste Termo de Referência é suficiente para assegurar o atendimento da necessidade da Administração, sem a vinculação a marca determinada.

6.10. A proposta de preços deverá indicar a marca dos produtos, de modo que estará vinculada ao fornecimento do referido objeto, não sendo aceita a substituição por modelos em desconformidade com este Termo de Referência.

Exigência de Amostra

6.11. Não será exigida amostra na presente contratação.

6.11.1. A exigência de amostra mostra-se desnecessária em razão da natureza comum e padronizada do objeto, cujas características, requisitos de qualidade, composição, condições de acondicionamento e demais especificações técnicas encontram-se detalhadamente descritos neste Termo de Referência e são passíveis de verificação por meio da documentação exigida, dos rótulos dos produtos, dos registros e autorizações dos órgãos competentes e do recebimento do objeto pela Administração.

6.11.2. Ademais, a qualidade e a conformidade dos produtos poderão ser aferidas durante a execução contratual, inclusive mediante inspeção, análise da documentação técnica, verificação das condições de acondicionamento, validade e procedência, bem como por meio de testes e ensaios previstos neste Termo de Referência, caso necessários.

6.11.3. A não exigência de amostra prestigia os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, evitando custos adicionais aos licitantes e à Administração sem prejuízo à adequada avaliação da capacidade de fornecimento e da qualidade dos produtos ofertados.

Garantia da contratação

6.12. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de objeto de baixo risco e complexidade.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os objetos contratados deverão ser entregues nos endereços apresentados no processo de circularização. Tabela de endereços no arquivo SISLOG nº 402915, denominado como "Evidências do ETP", "Endereços".

7.2.1. Na hipótese de alteração do endereço de entrega durante a vigência da contratação, a Contratada deverá ser comunicada pela Contratante com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, a fim de possibilitar o adequado planejamento logístico e assegurar a continuidade do fornecimento.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.3.1. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam o consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

7.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

7.3.3. A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ;

7.4. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto, bem como:

7.4.1. Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

7.4.2. Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;

7.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo definido no item 9.3, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;

7.4.4. Cientificar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em correspondência com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada;

7.4.7. Proceder com a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

7.4.9. Fornecer canal de comunicação, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio adequado, pelo qual serão realizadas todas as comunicações, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

7.4.10. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

7.4.11. Entregar o objeto, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafão retornável; NBR 14.328 - tampa para garrafão; NBR 14.637- lavagens, enchimento, fechamento; bem como demais normas vigentes, e suas eventuais atualizações);

7.4.12. Transportar o objeto em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar o objeto junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);

7.4.13. Empilhar os objetos, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico- sanitária da água;

7.4.14. A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado, os seguintes documentos:

a) Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;

b) Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1°, in verbis:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação: ''Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico''.

7.4.15. Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

7.4.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal 14.133/21, e demais legislações pertinentes.

7.5. A contratante deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.5.1. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

7.5.2. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

7.5.3. Verificar meticulosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5.7. Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o

uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões,

reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os produtos ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.3.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.3.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente

com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.12.4. o valor a pagar; e

9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado pontualmente, de acordo com a frequência de emissão das Ordens de Serviço/FornecimentoPontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade da Licitação	Pregão
10.2. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.3. Modo de Disputa	Aberto
10.4. Forma de adjudicação	Por Item
10.5. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.6. Prazo de validade das propostas	120 dias

Regime de execução

10.7. O regime de execução do contrato será fornecimento por preço unitário.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.8. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.10. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.13. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.13.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.13.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) - resultante da aplicação das fórmulas apresentadas abaixo -, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **7%** (sete por cento) do valor do item para o qual estiver sendo habilitada.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.13.1.2. De acordo com a **Lei 14.133/2021**, a Administração pode exigir índices de qualificação econômico-financeira, desde que proporcionais e adequados ao objeto da contratação (art. 67). Assim, a exigência de patrimônio líquido visa garantir a capacidade do licitante de cumprir com suas obrigações contratuais, mitigando o risco de inadimplemento, conforme também reiterado pela jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** (Súmula TCU 275), que autoriza a Administração a estabelecer critérios de qualificação financeira, como patrimônio líquido mínimo, para assegurar a execução do contrato. Desse modo, a exigência de 7% do valor do item visa garantir a competitividade, evitando a exclusão desnecessária de licitantes, além de resguardar a Administração contra potenciais riscos financeiros.

10.13.1.3. O licitante que, por ocasião da sessão do pregão, após já ter vencido em pelo menos um item, só poderá participar do item subsequente se demonstrar o cumprimento do requisito de habilitação econômico-financeira não apenas para o item em que venceu, mas também, cumulativamente, para o item em que irá concorrer, sob pena de incorrer nas transgressões previstas na legislação, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 1.630/2009.

10.13.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13.4. Os documentos referidos no item 10.13. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Subcontratação

10.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.14.1. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bem comum, sem complexidade técnica que exija a participação de terceiros especializados para sua execução.

10.14.2. Ademais, a execução direta pela contratada favorece o adequado acompanhamento e fiscalização contratual, permitindo a identificação objetiva das responsabilidades pelo fornecimento, transporte, armazenamento e entrega dos produtos, reduzindo riscos relacionados à qualidade, à rastreabilidade e ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.14.3. Considerando que o mercado dispõe de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada para garantir maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

Participação de Consórcios

10.15. A participação em consórcio é tratada no artigo 15 da lei 14.133/21, a qual conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, desde que a opção seja justificada.

10.16. No presente feito, optou-se por **vedar a participação dos consórcios**, decisão que resultou de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão da simplicidade do objeto a ser licitado, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para sua execução. Dentre os principais motivos para a vedação, destacam-se:

a. **Simplicidade da Aquisição:** A compra de água potável/mineral é uma atividade simples que não justifica a formação de consórcios.

b. **Competitividade e Inclusão de Pequenas Empresas:** Promover a participação de pequenas e médias empresas locais, que podem ser desestimuladas pela concorrência com grandes consórcios.

c. **Redução de Custos Administrativos:** Facilitar a gestão contratual e reduzir a burocracia, uma vez que há menos partes envolvidas.

d. **Uniformidade no Fornecimento:** Garantir um padrão único de qualidade e serviço, evitando discrepâncias que poderiam surgir com múltiplos fornecedores.

e. **Simplificação da Logística:** Simplificar a logística de distribuição e entrega, com um único fornecedor responsável por atender às demandas dos órgãos públicos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RENATA AYRES COSTA	Integrante Técnico	62 32018766	renata.acosta@goias.gov.br
ESDRAS DE FREITAS ROCHA JUNIOR	Integrante Requisitante	62 32018763	esdras.rocha@goias.gov.br
ALEXANDRE GOMES DO NASCIMENTO	Integrante Administrativo	62 99725829	alexandre.nascimento@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04